Lei nº 20, de 09 de agosto de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal, e seus agentes financeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos, pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cr$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros).

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou qualquer de suas entidades da administração indireta, por meio do Fundo de Participação dos Município - FPM e do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes e Comunicações - ICMS.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso inadiplemento.

Cont...

Lei nº 20, de 09 de agosto de 1991 - Fls. 02

Cont...

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o Artigo 2º subordinar-se-ão as considerações previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizados, programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 5º - O orçamento do Município, consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizados pela presente Lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 09 de agosto de 1991.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso-